



014 - OS DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL NA SOCIEDADE

Mylene Manfrinato Dos Reis Amaro

Doutor, UniFatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil

Luiza Eugênio da Silva

Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná – Brasil
luizasilvaeugenio@gmail.com

Kevelyn Eduarda da Silva Soares

Graduanda, Unifatecie.
Paranavaí – Paraná - Brasil
kevelyn243@gmail.com

RESUMO: A ressocialização de egressos do sistema prisional é um dos desafios mais complexos enfrentados pela sociedade contemporânea. A ideia de que o sistema prisional deve servir não apenas como um mecanismo punitivo, mas também como uma oportunidade de reabilitação, é amplamente aceita. No entanto, na prática, as coisas não são assim, o que acaba gerando um ciclo de reincidência criminal. Um dos principais obstáculos é o preconceito por parte da sociedade e do mercado de trabalho. Muitos empregadores relutam em contratar ex-detentos, temendo por sua segurança e a dos demais funcionários, o que os torna vulneráveis à marginalização e ao retorno à criminalidade. Outro ponto significativo é a falta de suporte pós-prisional, muitos ex-detentos saem do sistema sem acesso a programas de apoio, como assistência psicológica, cursos profissionalizantes e redes de acolhimento. Sem uma estrutura que os ajude na transição para a vida em liberdade, muitos acabam voltando para o ambiente que os levou ao crime inicialmente. A ausência de um ambiente de apoio emocional dificulta ainda mais o processo de ressocialização. Diante desse cenário, é essencial que governos, organizações não governamentais e a sociedade civil trabalhem juntos para criar políticas públicas eficazes de reinserção social. Medidas como incentivos fiscais para empresas que empregam ex-detentos, programas de educação dentro das prisões e redes de acolhimento são fundamentais para reduzir a reincidência e promover uma sociedade mais justa e inclusiva. A ressocialização dos egressos do sistema prisional não é apenas uma questão de justiça social, mas também um fator essencial para a segurança pública. Ao oferecer oportunidades reais de reinserção, a sociedade contribui para a redução da criminalidade e para a construção de um futuro mais esperançoso para aqueles que desejam reconstruir suas vidas.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade. Ressocialização. Sociedade.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa irá dispor sobre as dificuldades dos egressos do sistema prisional na sociedade, e como os ex-detentos que tentam reedificar suas vidas sofrem exclusão do corpo social.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A ressocialização é um tema complexo em se falar, pois ela vai muito mais além do que constatamos, no momento em que a justiça determina que um apenado será delimitado de sua liberdade por um determinado tempo, ali mesmo já está resguardado direitos e deveres.

Quando a justiça decide que uma pessoa cumprirá pena, já estão garantidos, nesse momento, seus direitos e deveres. Apesar dos desafios que isso traz, é fundamental reconhecer a importância dos ex-detentos na sociedade. Muitos deles se esforçam para reconstruir suas vidas de forma honesta e produtiva, contribuindo para a economia e o desenvolvimento social. Com acesso a oportunidades e ao apoio certo, eles podem atuar em diversas áreas, trazendo experiências e aprendizados que enriquecem as comunidades em que vivem. A reinserção bem-sucedida de ex-detentos não só diminui as taxas de reincidência, mas também fortalece os laços sociais e cria um ambiente mais inclusivo.

Esse projeto tem como objetivo abordar a importância das ferramentas corretas para a ressocialização do ex-presidiário na sociedade, e de como é mais benéfico para todos acolher e tratar com dignidade humana aquela pessoa que já cumpriu sua pena, pois, segundo a Lei 7.210/1984, Art.25, parágrafo primeiro "A assistência ao egresso consiste, na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade". É importante destacar que um dos principais desafios enfrentados por ex-detentos é o preconceito, tanto da sociedade quanto do mercado de trabalho. Muitos empregadores hesitam em contratar essas pessoas por medo de comprometer a segurança deles e dos demais funcionários. Isso torna mais desafiadora a busca por um serviço, o que pode levá-los a se sentirem desvalorizados como cidadãos, e apartados da sociedade, coincidentemente os levando a se sentirem mais valorizados na delinquência.

Outro tópico importante é a falta de assistência depois da pena decorrida. Muitos ex-detentos saem do sistema prisional sem acesso a programas de amparo, como auxílio psicológico, programas de capacitação e redes de acolhimento. Sem uma estrutura que os apoie na trajetória para a vida sem marginalização, muitos acabam cometendo infrações novamente, assim aumentando os níveis de reincidência.

REFERENCIAL TEÓRICO

In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS, 7., 2025, Paranavaí. **Anais Eletrônicos** [...]. Paranavaí: UniFatecie, 2025, e066, ISSN: 2965-5560



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A Lei nº 7.210 de 1984, Seção 8, Art.25. A assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; Na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

No Brasil, a Lei 7.210 não tem tido sua efetivação total, pois presenciamos ex-detentos sem as devidas redes de apoio necessárias para sua reintegração na sociedade, e às vezes mesmo conseguindo empregos etc, sofrem discriminações em seus ambientes de trabalho.

No Estado de São Paulo, em 2018, foram libertados, em média 8,2 mil presos todos os meses, sendo um deles o ex-detento “Israel Gomes Pereira”, ele afirma “almejo ter uma nova chance para conseguir um emprego e seguir a vida, espero ter uma chance com a sociedade, nós somos muito discriminados pelo que fizemos no passado. Eu fiz curso de pedreiro, eletricista, peguei até diploma”,

após dois meses desta reportagem, Israel Gomes continua desempregado.

O preâmbulo da Constituição Brasileira de 1988 deixa claro a base da República Federativa do Brasil. Ele afirma que os representantes do povo brasileiro, reunidos na Assembléia Nacional Constituinte, têm a missão de instituir um Estado Democrático de Direito. Isso significa que, logo no início da nossa Constituição, já é declarado que o Brasil adota esse modelo de Estado. Essa ideia é reforçada pelo artigo 1º, que também destaca que o Brasil é um Estado Democrático de Direito. Além disso, o artigo 1º traz, em seus incisos, os princípios fundamentais desse Estado Democrático de Direito. Esses princípios são: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político

METODOLOGIA:

O método hipotético-dedutivo é uma maneira de fazer ciência que se baseia na criação de hipóteses e na dedução de resultados que podem ser testados na prática. Ele começa com a observação de um fenômeno, a partir da qual se cria uma hipótese que tenta explicar o que foi observado. Depois, são deduzidas consequências lógicas que, se forem confirmadas por meio de observações ou experimentos, ajudam a validar a hipótese. Se não forem confirmadas, a hipótese precisa ser revisada ou descartada. Esse modelo foi muito



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



desenvolvido por filósofos como Karl Popper, que acreditava que a falseabilidade era um critério importante para definir o que é ciência

Ao analisarmos a ressocialização de presos na sociedade atual, percebemos um problema importante: a alta taxa de reincidência criminal, que revela falhas nos sistemas de reintegração. Com base nisso, podemos supor que o modelo atual do sistema prisional não proporciona as condições necessárias para a ressocialização dos detentos. Essa situação pode estar relacionada à falta de educação, capacitação profissional, apoio psicológico e à discriminação que ocorre após a pena, dificultando o acesso a oportunidades de trabalho e ao convívio social.

As deduções que podemos tirar dessa hipótese incluem, por exemplo, a ideia de que programas de ressocialização que sejam realmente eficazes — com ênfase em educação, trabalho e apoio psicossocial — tendem a levar a taxas menores de reincidência criminal. Vários estudos e experiências, tanto no Brasil quanto em outros países, já indicam isso. Sistemas prisionais que implementam políticas mais humanizadas e focadas na reintegração, como acontece em algumas unidades na Noruega, mostram resultados positivos na diminuição da criminalidade e na reintegração social dos ex-detentos.

No entanto, a realidade brasileira ainda é marcada por superlotação carcerária, violência dentro das prisões, e a marginalização dos egressos do sistema penitenciário. Isso aponta para uma dissonância entre o ideal de ressocialização previsto na Constituição Federal e a prática institucional. A confirmação ou não da hipótese de que a mudança estrutural no sistema prisional pode melhorar os índices de ressocialização depende de políticas públicas eficazes, de uma sociedade disposta a reintegrar e de uma justiça penal mais restaurativa que punitiva.

Assim, o uso do método hipotético-dedutivo nesse contexto permite não apenas compreender o problema com base em evidências, mas também propor soluções testáveis que podem contribuir para uma sociedade mais justa e segura.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



No Brasil, os programas voltados para pessoas que saem do sistema prisional têm a importante missão de promover a ressocialização e a reintegração social. No entanto, seria ideal que essas iniciativas começassem ainda durante o cumprimento da pena. Isso poderia incluir ações como atendimento psicossocial e jurídico, capacitação profissional e apoio na busca por emprego, o que ajudaria a diminuir as taxas de criminalidade. Para que a reintegração social funcione de fato, é fundamental implementar um conjunto de ações desde o período em que a pessoa está cumprindo a pena, já que os programas atuais muitas vezes não têm mostrado resultados eficazes. Além disso, é essencial que a sociedade acredite na possibilidade de reabilitação dessas pessoas. Recebê-las de volta e oferecer oportunidades é um passo importante para romper com o ciclo vicioso da reincidência criminal.

A assistência social deve atender a todas as pessoas, inclusive aquelas que estão no sistema penal, pois todos têm esse direito garantido pelo Estado Democrático. É muito importante que a sociedade compreenda que as oportunidades oferecidas aos ex-detentos impactam positivamente a segurança pública. Afinal, essa é uma responsabilidade coletiva e também do Estado. Para enfrentar os desafios do sistema prisional, o Estado criou duas iniciativas: a primeira é o acesso à educação, permitindo que os detentos possam concluir o ensino médio ou fazer cursos técnicos e superiores. A segunda é a possibilidade de trabalho, que é fundamental para garantir a dignidade humana. É importante ressaltar que a responsabilidade pela reintegração dos ex-detentos à sociedade não é apenas do poder público. Muitas organizações e instituições sociais também têm um papel importante nesse processo, contribuindo para o bem-estar da comunidade em que estão inseridas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leandro. Prevista em Lei, presos é exceção estatística no Brasil. Disponível em: <https://apublica.org/2023/12/prevista-em-lei-ressocializacao-de-presos-e-excecao-estatistica-no-brasil/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, 163º da Independência e 96º da República. 13 jul. 1984. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm.

CAMPOS, Ana Caroline Anunciato de; SANTOS, Eric Leandro dos. A ressocialização do preso junto à sociedade. Revista Científica Eletrônica do Curso de Direito: ISSN: 2358- 8551, [s. l], v. 1, n. 6, p. 1-9, jul. 2014. Semestral

Ex-detentos lutam contra o preconceito por oportunidade no mercado trabalho. 26/09/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/profissao-reporter/noticia/2019/09/26/ex-detentos-lutam-contr-o-preconceito-por-oportunidade-no-mercado-trabalho.ghtml>

FREITAS, Thiago Rabaioli . Estudo sobre Política Social de Apoio a Ressocialização do Egresso: Brasil escola. Disponível em <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/direito/politica-social-de-apoio-a-ressocializacao-do-egresso.htm>

GRECO, Rogério. Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2011

JESUS. Everaldo Antonio. REVISTA OWL (OWL Journal). O papel do estado na ressocialização do ex-detento e sua significância. Disponível em:
[file:///C:/Users/kevel/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/A68N06JY/O+PAPEL+D O+ESTADO+NA+RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O+DO+EX-DETENTO+E+SUA+SIGNIFIC%C3%82NCIA_pagenumber\[1\].pdf](file:///C:/Users/kevel/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/IE/A68N06JY/O+PAPEL+D O+ESTADO+NA+RESSOCIALIZA%C3%87%C3%83O+DO+EX-DETENTO+E+SUA+SIGNIFIC%C3%82NCIA_pagenumber[1].pdf)

JUSTIÇA, Conselho Nacional de. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/>. Acesso em: 06 maio 2023.

REPORTAGEM, São Paulo. G1 PROFISSÃO REPÓRTER:

SOARES, Samuel Silva Basilio. A execução penal e a ressocialização do preso. Semana Acadêmica – Revista Científica: ISSN 2236-6717, [s. l], v. 1, n. 94, p. 1-22, 14 dez. 2016.